

RESOLUÇÃO PPGL/UESC Nº 04/2022

Cotas e ações afirmativas em processos seletivos regulares no PPGL-UESC

Retificada em 19 de setembro de 2022

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações da Universidade Estadual de Santa Cruz (PPGL/UESC), no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e legais,

CONSIDERANDO

- O princípio da igualdade material, consagrado no caput do Art. 5 da Constituição Federal de 1988, que prestigia a possibilidade de ações afirmativas por parte do Estado para, no âmbito da Administração Pública Universitária, permitir a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares;
- O Estatuto da Igualdade Racial, instituído através da Lei 12.288/2010, que, no seu Art. 1, apresenta o conceito de ações afirmativas, estabelecendo também, a partir do seu Art. 4, diretrizes referentes à promoção da participação paritária da população negra na vida econômica, social, política e cultural do país, e ressaltando a necessidade de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação;
- A declaração da constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, assim definida pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2012, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186;
- Os Princípios de Yogyakarta dos quais o Estado brasileiro é signatário e que preconizam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, estando vinculado, em todos os seus órgãos, entidades e esferas da Administração Pública, incluindo a universitária;
- A Lei Federal nº 12.711, de 2012, sobre reserva de vagas para candidatos negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos cursos de graduação e pós-graduação das instituições federais de ensino superior;
- A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, de 1951, e determina outras providências;
- O Decreto Estadual nº 15.353, de 08/08/2014 que regulamenta a Lei Estadual nº 13.182, de 06/06/2014, preconizando que, para as matérias cujo número de vagas for igual ou superior a 3 (três), será reservado 30% (trinta por cento) das vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Concurso Público;
- Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;
- A Resolução CONSEPE 64/2006, que institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de graduação da UESC;
- A Resolução do PPGL/UESC nº 02/2019, que regulamenta a distribuição de bolsas no PPGL, atendendo a critérios de ações afirmativas.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar regras e procedimentos para o ingresso de discentes regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-graduação em Letras: Linguagens e Representações (PPGL/UESC), por meio de diferentes modalidades de reserva de vagas.

Art. 2º. Quanto à distribuição de vagas nos processos seletivos de ingresso regular no PPGL/UESC, serão contempladas as seguintes modalidades:

- I - vagas de ampla concorrência, isto é, as que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- II - vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade;
- III - vagas supranumerárias, visando o ingresso de indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e migrantes forçados (refugiados/imigrantes humanitários), optantes por esta modalidade.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

Art. 3º. O PPGL reservará um total de 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos na modalidade descrita no inciso II do Art. 1º.

Art. 4º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 5º. Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 6º. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 7º. Os candidatos negros aprovados dentro do sistema de reserva de vagas, a fim de que possam efetivar suas matrículas, passarão por banca de verificação complementar à autodeclaração (heteroidentificação) instituída pelo Colegiado do PPGL.

- I - as bancas deverão acontecer no período que antecede as matrículas, portanto, dentro do prazo que se estende entre a homologação do resultado final e o período inicial de matrículas;
- II - os procedimentos para a realização das bancas de verificação complementar de heteroidentificação à autodeclaração serão previamente estabelecidos no Edital de Seleção;
- III - as matrículas dos candidatos negros aprovados dentro sistema de reserva de vagas só serão efetivadas após verificação complementar à autodeclaração.

DAS VAGAS SUPRANUMERÁRIAS

Art. 8º. Além do número de vagas ofertadas pelo PPGL/UESC, serão admitidos até cinco estudantes (vagas supranumerárias) por nível (Mestrado e Doutorado), sendo uma vaga para cada uma das seguintes categorias de identificação: (i) indígena, (ii) quilombola, (iii) pessoa com deficiência, (iv) pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) e (v) migrante forçado (refugiado/imigrante humanitário), desde que optem por esta modalidade de reserva de vagas.

Art. 9º. Os candidatos indígenas deverão apresentar, no ato de matrícula, documento reconhecido pela FUNAI ou por 2 (dois) Caciques de comunidades indígenas, atestando a condição declarada.

Art. 10. Os candidatos moradores das comunidades remanescentes de quilombos deverão apresentar, no ato de matrícula, documento registrado na Fundação Cultural Palmares ou expedido pela liderança da sua comunidade.

Art. 11. Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato de matrícula, laudo médico, atestando sua condição.

Art. 12. Os candidatos em condição de migrante forçado (refugiado/imigrante humanitário) deverão apresentar, no ato de matrícula, um dos seguintes documentos idôneos expedidos por autoridade brasileira competente:

I - Condição de refugiado, por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional Para os Refugiados – Conare;

II - Condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei 9.474/97;

III - Condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.

Art. 13. Os candidatos indígenas, os candidatos moradores das comunidades remanescentes de quilombos e os candidatos com deficiência não terão matrícula efetivada em caso de não apresentação dos documentos mencionados no **Art. 9º**. (para o caso dos indígenas), no **Art. 10** (para o caso dos quilombolas), no **Art. 11** (para o caso de pessoas com deficiência) e no **Art. 12** (para o caso de migrantes forçados - refugiados/imigrantes humanitários).

Art. 14. Será disponibilizada uma vaga para cada categoria de identificação sempre que houver um candidato aprovado, conforme o que segue:

- I - na hipótese de haver mais de um candidato aprovado por categoria, ocupará a vaga aquele que obtiver a maior média final;
- II - os candidatos identificados com as categorias contempladas pelas vagas supranumerárias classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas;
- III - na hipótese de haver mais de um aprovado de uma mesma categoria de identificação contemplada pelas vagas supranumerárias, os excedentes poderão ser contemplados desde que não haja aprovados em outra categoria de identificação;
- IV - vagas não preenchidas na modalidade supranumerária não poderão ser convertidas para as modalidades de ampla concorrência ou de reserva para negros (pretos e pardos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Comissão de Cotas e Ações Afirmativas, instituída pelo Colegiado, se reunirá a cada ano para avaliação da implementação e aplicação da reserva de vagas, com a finalidade de aprimorar esta ferramenta de ação afirmativa com base na realidade da comunidade que constitui o PPGL/UESC.

Campus Soane Nazaré de Andrade, Ilhéus - BA, 19 de setembro de 2022.

ISAIAS FRANCISCO DE CARVALHO

Coordenador do PPGL-UESC